

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO N. º 14/2024

SÚMULA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, O Senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município, com fundamentos na Lei n. 014/97;

CONSIDERANDO art. 53, inciso II, da Lei n. 014/1997; CONSIDERANDO art. 36, da Lei n. 014/1997; CONSIDERANDO art. 35, inciso I e V, da Lei n. 014/1997

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 01 de Fevereiro de 2024, o cargo efetivo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, ocupado pela servidora CLEIDE PEREIRA MURARA, matrícula 69711, em decorrência de aposentadoria junto ao INSS.

Art. 2º - Fica pelo presente Decreto exonerada a partir de 01 de Fevereiro de 2024 a servidora CLEIDE PEREIRA MURARA, visto que a mesma ter sido APOSENTADA pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS); espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de Fevereiro do Ano de dois mil e vinte e quatro. (01/02/2024).



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1065

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO N. º 13/2024

SÚMULA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, O Senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município, com fundamentos na Lei n. 014/97;

CONSIDERANDO art. 53, inciso II, da Lei n. 014/1997; CONSIDERANDO art. 36, da Lei n. 014/1997; CONSIDERANDO art. 35, inciso I e V, da Lei n. 014/1997

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 01 de Fevereiro de 2024, o cargo efetivo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, ocupado pela servidora CRISTIANI MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 65131, em decorrência de aposentadoria junto ao INSS.

Art. 2º - Fica pelo presente Decreto exonerada a partir de 01 de Fevereiro de 2024 a servidora CRISTIANI MOREIRA DOS SANTOS, visto que a mesma ter sido APOSENTADA pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS); espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de Fevereiro do Ano de dois mil e vinte e quatro. (01/02/2024).



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição №: 1065

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Republicação por incorreção

I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina—PR a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.708.576/0003-02, com sede na Rod. BR 272 KM 332,5, Trevo, na cidade de Cruzmaltina/Pr, neste ato representada pelo Senhor Jose Mauricio Davantel, a seguir denominada CONTRATADA, firmam este I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2023, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR RECOMPOSTO

 I – O presente termo aditivo tem por objetivo a recomposição dos preços (REDUÇÃO) do <u>ITEM 04</u> do Contrato Administrativo, cujo valores adotados a partir da recomposição seguirão tabela abaixo:

Item	Saldo Atual	Unidade	Descrição	Valor Anterior	Valor Recomposto
04	122.833,2560	LITRO	OLEO DIESEL S-500	R\$ 6,21	R\$5,69

II – Portanto, o valor do presente Contrato Administrativo, resta reduzido em R\$63.873,29 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) alterando o valor total do Contrato para: R\$2.477.726,71 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição №: 1065

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Republicação por incorreção

5 02.001.04.122.0002. 2002 3.3.90.30.00.00 1000 16 02.002.06.181.0019. 2090 3.3.90.30.00.00 1000 59 06.001.04.122.0002. 2004 3.3.90.30.00.00 1000 177 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 1000 174 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 504 175 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 504 176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 512 188 09.001.10.122.0002. 2020 3.3.90.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1494 209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 660 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.3	Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
16 02.002.06.181.0019. 2090 3.3.90.30.00.00 1000 59 06.001.04.122.0002. 2004 3.3.90.30.00.00 1000 177 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 510 173 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 504 175 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 512 198 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1494 209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 304 254 09.001.10.30		02 001 04 122 0002	2002	3 3 00 30 00 00	1000
59 06.001.04.122.0002. 2004 3.3.90.30.00.00 1000 177 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 1000 174 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 510 173 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 504 175 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 512 188 09.001.10.122.0002. 2020 3.3.90.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1494 209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 340 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 340 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.30					
177 08.002.26.782.0007. 2019 33.390.30.00.00 1000 174 08.002.26.782.0007. 2019 33.390.30.00.00 510 173 08.002.26.782.0007. 2019 33.390.30.00.00 504 175 08.002.26.782.0007. 2019 33.390.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0007. 2019 33.390.30.00.00 512 188 09.001.10.122.0002. 2020 33.390.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 33.390.30.00.00 1494 209 09.001.10.301.0008. 2021 33.390.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 33.390.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 33.390.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 33.390.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 33.390.30.00.00 304 254 09.001.10.304.0008 2022 33.390.30.00.00 303 269 10.001.08.12					
174 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 510 173 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 504 175 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0002. 2020 3.3.90.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1494 209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.82.44.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 337 11.001.12.364					
173 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 504 175 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 512 198 09.001.10.122.0002. 2020 3.3.90.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 660 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.03.04.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.122.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.002.12.361					
175 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 511 176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 512 198 09.001.10.122.0002. 2020 3.3.90.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1494 209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 660 09.001.10.304.0008 2021 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.26.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.361					
176 08.002.26.782.0007. 2019 3.3.90.30.00.00 512 198 09.001.10.122.0002. 2020 3.3.90.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 660 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.122.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.364.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1001 316 11.002.12.36					
198 09.001.10.122.0002. 2020 3.3.90.30.00.00 1000 212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1494 209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 3400 660 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 290 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.264.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.364.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1000 617 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.3					
212 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1494 209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 660 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 290 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.123.64.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1043 620 11.002.12.					
209 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 303 210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 3400 660 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 290 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.122.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.364.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1000 617 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1043 620 11.02.12.361.0					
210 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 494 211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 660 09.001.10.304.0008 2021 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 290 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.122.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.12.364.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1000 617 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361					
211 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 1000 660 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 290 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.2360.002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.364.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1000 316 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1043 619 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361.0					
660 09.001.10.301.0008. 2021 3.3.90.30.00.00 3400 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.122.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.364.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1000 617 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1043 619 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 633 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 634 11.002.12.361.0010					
254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 290 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.122.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.364.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1000 617 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1043 619 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 103 620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 633 11.003.12.365.0010<					
254 09.001.10.304.0008 2022 3.3.90.30.00.00 303 269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 290 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.122.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1000 617 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1043 619 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 103 620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.365.0010 2034 3.3.90.30.00.00 504 633 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 1013 634 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 103 452 12.001.04.122.0002					
269 10.001.08.122.0002 2023 3.3.90.30.00.00 1000 290 10.001.08.122.0002 6002 3.3.90.30.00.00 1000 304 10.002.08.244.0013 2077 3.3.90.30.00.00 1000 327 11.001.12.122.0002 2029 3.3.90.30.00.00 1000 336 11.001.12.364.0010 2105 3.3.90.30.00.00 1000 617 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1013 618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1043 619 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 103 620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 504 633 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 1013 634 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 103 437 12.001.04.122.0002 2038 3.3.90.30.00.00 1000 452 12.002.20.606.001					
$\begin{array}{c} 290 & 10.001.08.122.0002 & 6002 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 304 & 10.002.08.244.0013 & 2077 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 327 & 11.001.12.122.0002 & 2029 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 336 & 11.001.12.364.0010 & 2105 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 617 & 11.002.12.361.0010 & 2034 & 3.3.90.30.00.00 & 1013 \\ 618 & 11.002.12.361.0010 & 2034 & 3.3.90.30.00.00 & 1043 \\ 619 & 11.002.12.361.0010 & 2034 & 3.3.90.30.00.00 & 103 \\ 620 & 11.002.12.361.0010 & 2034 & 3.3.90.30.00.00 & 103 \\ 621 & 11.002.12.361.0010 & 2034 & 3.3.90.30.00.00 & 104 \\ 633 & 11.003.12.365.0010 & 2034 & 3.3.90.30.00.00 & 504 \\ 633 & 11.003.12.365.0010 & 2049 & 3.3.90.30.00.00 & 1013 \\ 634 & 11.003.12.365.0010 & 2049 & 3.3.90.30.00.00 & 103 \\ 437 & 12.001.04.122.0002 & 2038 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 452 & 12.002.20.606.0012 & 2120 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 452 & 12.002.20.606.0012 & 2120 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 460 & 12.002.20.608.0012 & 2039 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 476 & 14.001.04.122.0002 & 2024 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 484 & 14.002.15.452.0007 & 2008 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 498 & 14.002.15.452.0007 & 2015 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 499 & 14.002.15.452.0007 & 2015 & 3.3.90.30.00.00 & 511 \\ 514 & 14.002.15.452.0007 & 2015 & 3.3.90.30.00.00 & 511 \\ 514 & 14.002.15.452.0007 & 2015 & 3.3.90.30.00.00 & 511 \\ 514 & 14.002.15.452.0007 & 2015 & 3.3.90.30.00.00 & 511 \\ 514 & 14.002.15.452.0007 & 2015 & 3.3.90.30.00.00 & 511 \\ 514 & 14.002.15.452.0007 & 2015 & 3.3.90.30.00.00 & 511 \\ 526 & 15.001.27.122.0002 & 2037 & 3.3.90.30.00.00 & 500 \\ 526 & 15.001.27.122.0002 & 2060 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 544 & 16.001.13.122.0002 & 2060 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 560 & 17.001.04.122.0002 & 2094 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 560 & 17.001.04.122.0002 & 2094 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 560 & 17.001.04.122.0002 & 2094 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 560 & 17.001.04.122.0002 & 2094 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 560 & 17.001.04.122.0002 & 2094 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 560 & 17.001.04.122.0002 & 2094 & 3.3.90.30.00.00 & 1000 \\ 560 & 17.001.04.122.0002 & 2094 & 3.3.90.30.0$					
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$		10.001.08.122.0002		3.3.90.30.00.00	
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$				3.3.90.30.00.00	
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$		10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.30.00.00	1000
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	327	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.30.00.00	1000
618 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 1043 619 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 103 620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 504 633 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 1013 634 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 103 437 12.001.04.122.0002 2038 3.3.90.30.00.00 1000 452 12.002.20.606.0012 2120 3.3.90.30.00.00 1000 460 12.002.20.608.0012 2039 3.3.90.30.00.00 1000 476 14.001.04.122.0002 2024 3.3.90.30.00.00 1000 484 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 1000 498 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 526 15.001.27.122.0002<	336	11.001.12.364.0010	2105	3.3.90.30.00.00	1000
619 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 103 620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 504 633 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 1013 634 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 103 437 12.001.04.122.0002 2038 3.3.90.30.00.00 1000 452 12.002.20.606.0012 2120 3.3.90.30.00.00 1000 460 12.002.20.608.0012 2039 3.3.90.30.00.00 1000 476 14.001.04.122.0002 2024 3.3.90.30.00.00 1000 484 14.002.15.452.0007 2008 3.3.90.30.00.00 1000 498 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3.90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002<	617	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	1013
620 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 104 621 11.002.12.361.0010 2034 3.3.90.30.00.00 504 633 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 1013 634 11.003.12.365.0010 2049 3.3.90.30.00.00 103 437 12.001.04.122.0002 2038 3.3.90.30.00.00 1000 452 12.002.20.606.0012 2120 3.3.90.30.00.00 1000 460 12.002.20.608.0012 2039 3.3.90.30.00.00 1000 476 14.001.04.122.0002 2024 3.3.90.30.00.00 1000 484 14.002.15.452.0007 2008 3.3.90.30.00.00 1000 498 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2017 3.3.90.30.00.00 1000 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3.90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002	618	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	1043
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	619	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	103
633 11.003.12,365.0010 2049 3.3,90.30.00.00 1013 634 11.003.12,365.0010 2049 3.3,90.30.00.00 103 437 12.001.04.122.0002 2038 3.3,90.30.00.00 1000 452 12.002.20.606.0012 2120 3.3,90.30.00.00 1000 460 12.002.20.608.0012 2039 3.3,90.30.00.00 1000 476 14.001.04.122.0002 2024 3.3,90.30.00.00 1000 484 14.002.15.452.0007 2008 3.3,90.30.00.00 1000 498 14.002.15.452.0007 2015 3.3,90.30.00.00 1000 497 14.002.15.452.0007 2015 3.3,90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2017 3.3,90.30.00.00 1000 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3,90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002 2060 3.3,90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3,90.30.00.00 1000	620	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	104
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	621	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	504
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	633	11.003.12.365.0010	2049	3.3.90.30.00.00	1013
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	634	11.003.12.365.0010	2049	3.3.90.30.00.00	103
460 12.002.20.608.0012 2039 3.3,90.30.00.00 1000 476 14.001.04.122.0002 2024 3.3,90.30.00.00 1000 484 14.002.15.452.0007 2008 3.3,90.30.00.00 1000 498 14.002.15.452.0007 2015 3.3,90.30.00.00 1000 497 14.002.15.452.0007 2015 3.3,90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2017 3.3,90.30.00.00 1000 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3,90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002 2060 3.3,90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3,90.30.00.00 1000	437	12.001.04.122.0002	2038	3.3.90.30.00.00	1000
460 12.002.20.608.0012 2039 3.3,90.30.00.00 1000 476 14.001.04.122.0002 2024 3.3,90.30.00.00 1000 484 14.002.15.452.0007 2008 3.3,90.30.00.00 1000 498 14.002.15.452.0007 2015 3.3,90.30.00.00 1000 497 14.002.15.452.0007 2015 3.3,90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2017 3.3,90.30.00.00 1000 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3,90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002 2060 3.3,90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3,90.30.00.00 1000	452	12.002.20.606.0012	2120		1000
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$					
484 14.002.15.452.0007 2008 3.3.90.30.00.00 1000 498 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 1000 497 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2017 3.3.90.30.00.00 1000 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3.90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002 2060 3.3.90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3.90.30.00.00 1000					
498 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 1000 497 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2017 3.3.90.30.00.00 1000 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3.90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002 2060 3.3.90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3.90.30.00.00 1000					
497 14.002.15.452.0007 2015 3.3.90.30.00.00 511 514 14.002.15.452.0007 2017 3.3.90.30.00.00 1000 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3.90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002 2060 3.3.90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3.90.30.00.00 1000					
514 14.002.15.452.0007 2017 3.3.90.30.00.00 1000 526 15.001.27.122.0002 2037 3.3.90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002 2060 3.3.90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3.90.30.00.00 1000					
526 15.001.27.122.0002 2037 3.3.90.30.00.00 1000 544 16.001.13.122.0002 2060 3.3.90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3.90.30.00.00 1000					
544 16.001.13.122.0002 2060 3.3.90.30.00.00 1000 560 17.001.04.122.0002 2094 3.3.90.30.00.00 1000					
560 17.001.04.122.0002 2094 3.3.90.30.00.00 1000					
	581	18.001.18.122.0002	2093	3.3.90.30.00.00	1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO.**

CLÁUSULA QUARTA - FORO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição №: 1065

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Republicação por incorreção

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (31/01/2024).

Natal Casavechia Prefeito Municipal

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOAL LTDA

Jose Mauricio Davantel - Representante Legal

TEST LIVIOINI	A3.		
1. nome CPF:			
2. nome		 	

TECTEMI INILIAC.

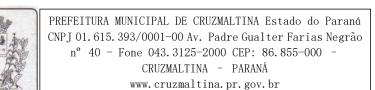


Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



PORTARIA Nº 58/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1° - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI FERREIRA BATISTELLA**, ocupante do cargo de **AUX. ADMINISTRATIVO**, 15 (quinze) dias de férias entre os dias 15/02/2024 à 29/02/2024, referente ao período aquisitivo de 15/04/2022 à 14/04/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 01/02/2024.

NATAL CASAVECHIA Prefeito Municipal 6

Edição №: 1065



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição №: 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 57/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1° - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **ANTONIO CLAUDIO MOREIRA**, ocupante do cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, 15 (quinze) dias de férias entre os dias 29/01/2024 à 12/02/2024, referente ao período aquisitivo de 30/03/2022 à 29/03/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 01/02/2024.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição №: 1065

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 55/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1° - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **ANDREIA MEDRADO FERREIRA DARICI**, ocupante do cargo de **AUX. ADMINISTRATIVO**, 10 (dez) dias de férias entre os dias 29/01/2024 à 07/02/2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 à 01/01/2024.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 01/02/2024.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição №: 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 56/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1° - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **CELIA MINEO MEDEIROS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, 20 (vinte) dias de férias entre os dias 29/01/2024 à 17/02/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 à 03/02/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 01/02/2024.



10

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição №: 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão n° 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 59/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1° - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **DANIEL CASAVECHIA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA C**, 30 (trinta) dias de férias entre os dias 02/01/2024 à 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 à 30/06/2023.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 01/02/2024.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1065

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

TERMO DE POSSE RH 067/2024

Ao primeiro do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024), atendendo ao Edital de Convocação nº 040/2024, de 22/01/2024, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, dia 22/01/2024, pág. 01 e 02, Edição nº 1056, compareceu no **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, **JOICE RIVOLI**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 9.779.950-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 064.988.299-74, foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 12/2024 de 01/02/2024, e perante mim tomou posse para exercer o cargo de o cargo de PROFESSORA 20 HORAS, do Quadro de Pessoal Efetivo, carga horária de 20 horas semanais, tabela de vencimento do Grupo Ocupacional Magistério, do Poder Executivo, com as atribuições e incumbências contido nessa legislação, **junto a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina**, tendo como regime de trabalho ESTATUTÁRIO, Lei Municipal nº 706, de 21/02/2022. Tendo na oportunidade apresentado toda a documentação na forma da Lei Municipal — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzmaltina, declarando estar de acordo com as leis do Município que regulamentam seu vínculo empregatício.

Estando tudo com o previsto na atual legislação, Eu, Natal Casavechia, **Prefeito Municipal,** DECLARO empossado o referido Cidadão, que assina juntamente com o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, o presente Termo.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, DRH, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024)

Natal Casavechia Prefeito Municipal

Lucineide Guilherme de Souza Diretor de RH

> Joice Rivoli EMPOSSADO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1065

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

TERMO DE POSSE RH 066/2024

Ao primeiro do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024), atendendo ao Edital de Convocação nº 039/2024, de 19/01/2024, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, dia 19/01/2024, pág. 12 e 13, Edição nº 1055, compareceu no **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, **MARJORY DE ANDRADE ALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 13.397.869-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 101.664.829-43, foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 11/2024 de 01/02/2024, e perante mim tomou posse para exercer o cargo de o cargo de PROFESSORA 20 HORAS, do Quadro de Pessoal Efetivo, carga horária de 20 horas semanais, tabela de vencimento do Grupo Ocupacional Magistério, do Poder Executivo, com as atribuições e incumbências contido nessa legislação, **junto a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina**, tendo como regime de trabalho ESTATUTÁRIO, Lei Municipal nº 706, de 21/02/2022.. Tendo na oportunidade apresentado toda a documentação na forma da Lei Municipal — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzmaltina, declarando estar de acordo com as leis do Município que regulamentam seu vínculo empregatício.

Estando tudo com o previsto na atual legislação, Eu, Natal Casavechia, **Prefeito Municipal,** DECLARO empossado o referido Cidadão, que assina juntamente com o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, o presente Termo.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, DRH, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024)

Natal Casavechia Prefeito Municipal

Lucineide Guilherme de Souza Diretor de RH

Marjory de Andrade Alves Rodrigues EMPOSSADO



13

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO N. º 12/2024

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação do Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor Natal Casavechia, Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1° - Fica devidamente nomeado em estágio probatório a partir de 01 de Fevereiro de 2024, a Senhora **JOICE RIVOLI**, brasileira, divorciada, portadora do CPF 064.988.299-74; RG 9.779.950-4 SSP-PR, no cargo de PROFESSORA 20 HRS, carga horária de 20 horas semanais, no Grupo Ocupacional Magistério da lei Municipal nº 706, de 21/02/2022, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de Fevereiro do Ano de dois mil e vinte e quatro. (01/02/2024).



14

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO N. º 11/2024

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação do Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor Natal Casavechia, Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1° - Fica devidamente nomeado em estágio probatório a partir de 01 de Fevereiro de 2024, a Senhora **MARJORY DE ANDRADE ALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do CPF 101.664.829-43; RG 13.397.869-0 SSP-PR, no cargo de PROFESSORA 20 HRS, carga horária de 20 horas semanais, no Grupo Ocupacional Magistério da lei Municipal nº 706, de 21/02/2022, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de Fevereiro do Ano de dois mil e vinte e quatro. (01/02/2024).



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão n° 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042 CONCURSO PÚBLICO 001/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, NATAL CASAVECHIA, no uso e suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2022 de 04/07/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 655, de 04/07/2022, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, nº 012/2022 publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 752 de 11/11/2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, Nº 40, Cruzmaltina, Estado do Paraná, a partir de 05/02/2024 à 14/02/2024, das 08:00/11:30 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo:

Classif.	Insc.	Nome	Pont.	Cargo
final				
05 °	179534	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	77,00	AUXILIAR
		LEITE		ADMINISTRATIVO
06°	178696	NATHAN FELIPE TABORDA DOS	77,00	AUXILIAR
		SANTOS		ADMINISTRATIVO

Os candidatos convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento

deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra

judicial com relação a presente convocação

DOCUMENTOS EXIGIDOS :

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) CNH e fotocópia (exigida para o cargo)
- d) Registro no Conselho Regional de Classe e fotocópia e Certidão de regularidade do respectivo conselho; (se for exigido para o cargo)
- e) Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- f) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos):
- g) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;

15



16

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1065

- h) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- i) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- k) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- 1) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- M) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Abertura de Conta Bancária na Agência Bradesco de Cruzmaltina.
- r) O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (01/02/2024)

NATAL CASAVECHIAPREFEITO DE CRUZMALTINA